



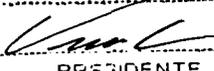
268

Folha no	01	de proc.
no	293	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0293/1997

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE:	15 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;	
FIANÇAS E ORÇAMENTO	
	
PRESIDENTE	

Institui Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes A Taça São Paulo Futebol Society e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- Fica instituído no calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Society" abrangendo todas as categorias

Art.2º.- Poderão participar deste campeonato todas as equipes de futebol society devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo.

Art.3º.- Os campos a serem utilizados, inclusive de grama sintética, serão de clubes particulares, CDM's - Clubes Desportivos Municipais e dos Centros Educacionais Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugá-los ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Campos de Futebol Society, do poder público ou particular.

15 ABR 1997 Art.4º.- Na hipótese de limitação de participação de Clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 293 do 1997

Art.5º. -O período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes, com os membros da Federação Representativa.

Art.6º. -A Secretaria Municipal de Esportes poderá a seu critério estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol Society e respectiva Confederação.

Art.7º. -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ¹⁵ de abril de 1997.


DALTON SILVANO
Vereador